



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07081/10

Origem: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Natureza: Regularização de Vínculo Funcional

Interessado: José Gil Mota Tito (Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Fixação de prazo para envio de documento. Cumprimento. Concessão de registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03633/14

RELATÓRIO

Por meio do Acórdão AC2 - TC 02173/14 (fls. 267/269), dentre outras deliberações, os membros desta colenda Câmara resolveram assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Senhor JOSÉ GIL MOTA TITO, bem como aos Senhores JOSE HILTON BARBOSA TITO (Secretário de Administração e Finanças), ao Senhor GILVAN BARBOSA TITO (Secretário de Administração), à Senhora GLENIA MARTINS GONZAGA DE MELO (Chefe do Departamento de Pessoal) e à Senhora LINEIDE DE SOUZA GUEDES ALVES (Diretora de Recursos Humanos) para apresentarem o ato de nomeação da servidora SANDRA PEREIRA DE LIMA

Notificados da decisão, o Prefeito apresentou a documentação de fls. 285/286, sendo analisada pelo Órgão Técnico (Corregedoria), que emitiu relatório de fls. 287, no qual concluiu pelo cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 - TC 02173/14.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, agendando-se, na sequência, o julgamento para a presente sessão, didpendando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

No ponto, restou constatado o encaminhamento da documentação reclamada sobre a nomeação da Senhora SANDRA PEREIRA DE LIMA, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Diante do exposto, VOTO no sentido de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 – TC 02173/14; **b) CONCEDER** registro ao ato de nomeação da servidora em destaque; e **c) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07081/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07081/10**, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Municipais de Combate às Endemias do Município de **Riachão do Bacamarte**, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba e pelo Município, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02173/14, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 – TC 02173/14; **II- CONCEDER** registro ao ato de regularização do vínculo funcional da Agente Comunitária de Saúde relacionada no ANEXO ÚNICO; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07081/10

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo	Seleção	Portaria	Fls.
Sandra Pereira de Lima	Agente Comunitário de Saúde	1997	029/2014	286